



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**COMUNICADO INTERNO**

Ilmo. Sr.  
**OVÍDIO DE FREITAS GODOY**  
MD. Diretor de Recursos Humanos

*Assunto: Indenização de férias vencida.*

Prezado Diretor:

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, a concessão de licença prêmio de 03 (três) meses, ao servidor municipal, Sr. **Rubens Rosa de Souza**, matrícula nº 1618, Encanador do Smae, referente ao período aquisitivo 15/08/2011 a 14/08/2016, a partir de 01/11/2021

Sendo o que me cumpre para o momento, antecipo agradecimentos.

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2021.

Dalvan Nonato Alves  
Secretário de Obras e Infraestrutura





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**PORTARIA N.º 416/2021**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **RUBENS ROSA DE SOUZA**, matrícula nº 1618, ocupante do cargo efetivo de Encanador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de **26/09/2011 à 25/09/2016**, por um período de **90 (noventa) dias**.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03/11/2021.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
*Prefeito Municipal*

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**



**PORTARIA 416/2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **RUBENS ROSA DE SOUZA**, matrícula nº 1618, ocupante do cargo efetivo de Encanador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de **26/09/2011 à 25/09/2016**, por um período de **90 (noventa) dias**.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03/11/2021.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS  
LEI MUNICIPAL N° 1.522 E 1.523/2021

LEI MUNICIPAL N° 1.522/2021

*EMENTA: CONFERE A NOMINAÇÃO DO PONTO DE TAXI LOCALIZADO NA PRAÇA 7 DE SETEMBRO DE GERALDO MENDES DE SOUZA, "GERALDÃO TAXISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Denomina o ponto de taxi localizado na Praça 7 de Setembro, de GERALDO MENDES DE SOUZA, fazendo constar na (s) placas de identificação a nomenclatura "GERALDÃO TAXISTA".

**Art. 2º** - A nomeação de que trata a presente lei, se dá pelo reconhecimento de quem foi o cidadão Geraldo Mendes de Souza.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 1.523/2021

*EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR IMÓVEIS URBANOS PARTICULARES COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA E A PROVER SUA AQUISIÇÃO POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo declarar como sendo de utilidade pública os seguintes imóveis urbanos:

**I)** Lote urbano nº 01 da quadra "A", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 246, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

**II)** Lote urbano nº 02 da quadra "A", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 412, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

**III)** Lote urbano nº 03 da quadra "A", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 411, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

**IV)** Lote urbano nº 04 da quadra "A", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 414, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

**V)** Lote urbano nº 05 da quadra "A", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 413, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

**VI)** Lote urbano nº 08 da quadra "A", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 46, fl. 01, proprietários Braz Marques Fernandes, Adriana Marques Fernandes e Nayara Cristina Marques Ribeiro;

**VII)** Lote urbano nº 06 da quadra "B", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 2.344, fl. 01, proprietário Reinado Batista dos Santos;

**VIII)** Lote urbano nº 06 e 07 da quadra "B", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 2.362, fl. 01, proprietário José Batista dos Santos;

**IX)** Lote urbano nº 07 da quadra "B", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 2.345, fl. 01, proprietário Reinado Batista dos Santos;

**X)** Lote urbano nº 08 da quadra "B", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.014, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos;

**XI)** Lote urbano nº 09 da quadra "B", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.015, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos;

**XII)** Lote urbano nº 10 da quadra "B", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.016, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos;

**XIII)** Lote urbano nº 11 da quadra "B", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.017, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos;

**XIV)** Lote urbano nº 12 da quadra "B", Vila Nova, Arenópolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.018, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos.

**Art. 2º** - O reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, e sua desapropriação se dará por ato privativo do Chefe do Executivo Municipal de Arenópolis - MT, autorizando a partir da publicação do Ato, à posse imediata pelo Poder Público nos referidos imóveis.

**Parágrafo único:** Fica autorizado o Chefe do Executivo a incorporar os referidos imóveis, na categoria Bens de Uso Especial da Administração Pública de Arenópolis - MT, tendo como destinação a incorporação ao Centro de Eventos do Município de Arenópolis - MT.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT